Memorando nº 018/2019/SIASS/DASS/PROPESSOAS/UFG

Goiânia, 15 de fevereiro de 2019.

À PROAD
Bruno Bittencourt

Assunto: Resposta ao despacho SEI/UFG – 0479902- (PROCESSO SEI: 23070.012579/2017-81)

Senhor Assistente para dirimir qualquer dúvida na implantação do referido adicional de insalubridade no grau de 20%, respondemos:

O direito ao adicional de insalubridade somente para os prestadores que laboram no Hospital Veterinário? Sim. Somente os trabalhadores que laboram no Hospital Veterinário cujas atividades implicam no manuseio de resíduos de animais e objetos não previamente esterilizados deverão perceber adicional ocupacional grau médio.

Para todos os prestadores por mexerem com coleta de lixo urbano, como caracterizado o serviços em todos os ambientes da UFG Jataí? Não. Os trabalhadores que realizam a coleta de lixo nos ambientes da UFG Jataí não têm previsão legal pela NR 15 Anexo XIV para percepção de adicional ocupacional. A lei estabelece que a previsão legal para percepção do referido adicional se refere somente aos trabalhadores que realizam a coleta de lixo urbano e industrialização.

Sendo só o que nos reserva, nos disponibilizamos para eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

Adriana Andrade de Santana
Coordenadora de Saúde e Segurança do Trabalho
SST/DASS/SIASS/UFG
Engenheira de Segurança do Trabalho
CREA 7209-D/GO – SIAPE 1487498
SIASS/UFG

Naira Bernardes Pícolo
Médica do Trabalho
CRM-GO: 6788 – SIAPE 2081340
SIASS/UFG